



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

PROPOSTA DE EMENDA Nº. 02/2009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do “Programa de Metas” pelo Poder Executivo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis o artigo 73-A, com a seguinte redação:

“Art. 73-A – O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Jornal Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I – promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II – inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III – atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV – promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V – promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI – promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII – universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito Municipal divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo”.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis os §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 151 -

.....

§ 5º - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 6º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal”.

Artigo 3º - Fica acrescentado o artigo 284-A na Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, com a seguinte redação:

“Art. 284-A – O Prefeito em exercício de mandato deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão dentro do prazo de sessenta dias contados a partir da data inicial de vigência desta Emenda à Lei Orgânica do Município”.

Artigo 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda destina-se a promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do Prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto; permitir à população de Cosmópolis a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito; aperfeiçoar a



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

eficiência da gestão pública que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão; permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas, e tantas outras vantagens.

Contamos com o estudo e com a conseqüente aprovação dos senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 de outubro de 2009.

Robson Alexandre de Oliveira
Robinho
Vereador

Renato Trevenzolli
Vereador

João Batista Nunes Dourado
Vereador

Vital Caló Filho
Vereador